

## Família: história e tendências na contemporaneidade

Family: history and trends in contemporaneity

Familia: historia y tendencias en la contemporaneidade

Recebido: 08/03/2022 | Revisado: 16/03/2022 | Aceito: 19/03/2022 | Publicado: 26/03/2022

**Maria do Socorro Mendes Côrtes**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0836-8120>

Universidade Católica de Brasília, Brasil

E-mail: [socorrocortes@gmail.com](mailto:socorrocortes@gmail.com)

**Alessandra Rocha de Albuquerque**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2890-0214>

Universidade Católica de Brasília, Brasil

E-mail: [arocha@p.ucb.br](mailto:arocha@p.ucb.br)

**Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9194-8993>

Universidade Católica de Brasília, Brasil

E-mail: [psibucher@gmail.com](mailto:psibucher@gmail.com)

### Resumo

A estrutura e dinâmica familiares sofreram mudanças ao longo do tempo, assim como a compreensão e concepção desta instituição. Acredita-se que a exploração dessas diferentes estruturas e concepções seja importante para a compreensão da família na atualidade. Este artigo, de natureza teórica, tem como objetivo realizar uma breve revisão histórica da família, desde a pré-história até a contemporaneidade na sociedade ocidental, especialmente na sociedade brasileira. Para tanto, por meio de uma pesquisa bibliográfica, foram abordadas as contribuições dos principais pesquisadores sobre a família em seu percurso histórico, social, econômico, político, antropológico e psicológico e as repercussões desse percurso na família contemporânea. Concluiu-se que a família não pode ser explicada a partir de um modelo único e universal; portanto, há que se considerar.

**Palavras-chave:** Família primitiva, Família contemporânea, História da família.

### Abstract

The family structure and dynamics have changed over time, as has the understanding and design of this institution. It is believed that the exploration of these different structures and conceptions is important for understanding the family today. This theoretical article aims to carry out a brief historical review of the family, from prehistory to contemporaneity in Western society, especially in Brazilian society. Therefore, through bibliographical research, the contributions of the main researchers on the family in its historical, social, economic, political, anthropological and psychological path and the repercussions of this path on the contemporary family were addressed. It was concluded that the family cannot be explained from a single and universal model; therefore, it is necessary to consider the complexity, polymorphism and plurality in their configurations in post-modernity.

**Keywords:** Primitive family, Contemporary family, Family history.

### Resumen

La estructura y dinámica familiar ha cambiado con el tiempo, así como la comprensión y el diseño de esta institución. Se cree que la exploración de estas diferentes estructuras y concepciones es importante para la comprensión de la familia hoy. Este artículo, de carácter teórico, tiene como objetivo realizar una breve revisión histórica de la familia, desde la prehistoria hasta la época contemporánea en la sociedad occidental, especialmente en la sociedad brasileña. Para ello, a través de una búsqueda bibliográfica, se abordaron los aportes de los principales investigadores sobre la familia en su trayectoria histórica, social, económica, política, antropológica y psicológica y las repercusiones de esta trayectoria en la familia contemporánea. Se concluyó que la familia no puede explicarse desde un modelo único y universal; por lo tanto, debe ser considerado.

**Palabras clave:** Familia primitiva, Familia contemporánea, Historia familiar.

## 1. Introdução

A família não é uma estrutura estática (Araújo, 2010; Bossardi & Vieira, 2015; Cúnico & Arpini, 2013; Hintz, 2001; Kehl, 2003; Trad, 2010; Vaitsman, 2001). Como instituição que faz a mediação entre o indivíduo e a sociedade, tem sido estudada sob diferentes olhares, ora complementares, ora antagônicos, porém, todos, de alguma maneira, contribuem para a

ampliação da compreensão dessa complexa entidade, qualquer que seja a estrutura ou dinâmica (Ariès, 2017; Bachofen, 1861; Lévi-Strauss, 1982; Lubbock, 1873; McGoldrick, 2003; McLennan, 2012; Poster, 1979).

A despeito dessa diversidade de perspectivas de estudo, uma vez que a família é composta por indivíduos, seres biopsicossociais, inseridos no ambiente e parte da cultura com suas particularidades e modos de vincularidade, ela deve ser compreendida a partir dos contextos históricos, econômicos, sociais e culturais, e dos valores e costumes característicos destes contextos (Ariès, 2017; Cúnico & Arpini, 2013; Engels, 2019; Hintz, 2001; Lévi-Strauss, 1982; McGoldrick, 2003). Neste sentido, mudanças na sociedade têm impacto nas famílias; modificações nas regras, funções e papéis que influenciam os relacionamentos entre os membros de uma família, causam impacto nas formas e arranjos familiares e, conseqüentemente, na dinâmica familiar (Ariès, 2017; Kliman, 2003; Laird, 2003; McGoldrick, 2003; Poster, 1979). De modo semelhante, as mudanças na estrutura e dinâmica familiares também afetam a sociedade de modo mais amplo (Moraes & Granato, 2016; Reis, 1989; Staudt & Wagner, 2008).

O presente estudo, de natureza teórica, tem por objetivo abordar a história da família em seu percurso social, econômico, político, antropológico e psicológico e suas repercussões na família contemporânea, sob a perspectiva dos principais autores que analisam o tema, além de abordar especificidades da família brasileira contemporânea.

### **1.1 Pré-história da família: os precursores e suas premissas**

Até a década de sessenta do século XIX, não havia estudos que adentrassem a história da família a partir da era primitiva. Os termos usados pela antropologia e outras áreas de conhecimento para dividir os períodos históricos (“Idade da Pedra”, “do Bronze” e do “Ferro”), úteis para diferentes classificações, não eram aplicáveis à compreensão da família, a qual necessitava de novas perspectivas (Engels, 2019; Morgan, 2014).

Johann Jakob Bachofen (1815 - 1887), jurista e antropólogo suíço, é reconhecido como um dos primeiros a estudar a história da família primitiva, documentando-a em seu livro *Das Mutterrecht* (“A mãe certa”), de 1861. Baseado na literatura clássica antiga, Bachofen propôs que houve um momento na história no qual o domínio feminino era absoluto (ginecocracia). Todavia, em decorrência de modificações no pensamento religioso e aquisição de novas concepções sobre as divindades, transformações históricas na situação social recíproca do homem e da mulher se inverteram (Bachofen, 1861; Engels, 2019; Lerner, 2019).

Feministas do século XIX e XX apropriaram-se das ideias de Bachofen, usando seus dados etnográficos e sua análise de fontes literárias para a construção de diferentes teorias sobre a igualdade entre homens e mulheres e, também, sobre a superioridade das mulheres. Consideravam as características “femininas” positivas e inatas e que as mulheres eram mais altruístas do que os homens devido aos seus instintos maternos e mais virtuosas em decorrência de seu desejo sexual ser supostamente mais atenuado que o do homem (Lerner, 2019).

Na Inglaterra, John Ferguson McLennan (1827 - 1881) publicou *Studies in Ancient History: comprising a reprint of primitive marriage* (1876) – “Estudos em História Antiga: compreendendo uma reimpressão do casamento primitivo” - e reconheceu como primitiva a ordem de descendência baseada no direito materno, concordando, assim, com a proposta de Bachofen. Adicionalmente, defendeu que famílias primitivas eram exogâmicas e endogâmicas. Segundo McLennan, na exogamia era proibido o casamento entre as pessoas da mesma tribo, por isso, sugeriu que havia o rapto de mulheres de tribos adversárias. Na endogamia, inversamente, o casamento entre membros de tribos diferentes era proibido. Foi considerado, na Inglaterra e em lugares que seguiam as diretrizes inglesas, como o fundador da história da família e a primeira autoridade nessa área (Engels, 2019; Lubbock, 1873; McLennan, 2012).

Sir John Lubbock (1834 - 1913), em seu livro *The origin of civilisation and the primitive condition of man: mental and social condition of savages* – “A origem da civilização e a condição primitiva do homem: condição mental e social dos

selvagens” - descreveu a condição social e mental dos “selvagens”, a arte, o sistema de casamento e de relacionamento, religiões, linguagem, caráter moral e leis, contribuindo para o debate sobre os povos primitivos com estudiosos da área no século XIX. Foi contrário às afirmações de McLennan quanto ao tema da exogamia e endogamia, além de questionar a presença do casamento por rapto com poligamia (Lubbock, 1873).

A história familiar dos antepassados mais distantes também foi contemplada por Lewis Henry Morgan (1818 – 1881), cientista americano e historiador. Morgan (2014) investigou a família a partir de uma linha histórica que iniciava na selvageria, atravessava a barbárie, até chegar à civilização. Sua principal obra, *Ancient Society* (1877) – “Sociedade Antiga” - foi considerada por Friedrich Engels (1820 - 1895) como a primeira a conceber história da família na América de uma perspectiva materialista, tomando como ponto de partida a gens (clãs) de direito materno antecedendo a gens de direito paterno (Engels, 2019). Morgan estudou cinco diferentes povos (os aborígenes australianos, os índios iroqueses, os astecas, os gregos e os romanos) e concluiu que a história da raça humana é uma só. Esta, por sua vez, está atrelada às invenções e descobertas que registram seus sucessivos estágios, tendo como estrutura as gentes (gens), fratrias, tribos e a confederação de tribos, que constituíam um povo ou nação (populus), ilustrando a ideia de governo na mente humana que foi se aperfeiçoando até o estabelecimento da sociedade política (Morgan, 2014).

Friedrich Engels (1820 – 1895), filósofo alemão, empresário, industrial e teórico revolucionário, era amigo de Karl Marx (1818 - 1883) e adepto da teoria comunista. Escreveu livros em coautoria com Marx, dentre eles o “Manifesto Comunista” (1848). Fundou, com Marx, o socialismo científico ou marxismo. Desenvolveu atividades militantes nas organizações de trabalhadores de Paris e Bruxelas e participou de várias assembleias do Partido Comunista (Mayer, 2020).

Engels, a partir do materialismo histórico e dialético, tese do marxismo, estudou a origem da família moderna e seu percurso histórico baseando-se nas premissas lançadas por Morgan. Escreveu “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (1884), obra na qual abordou a formação da sociedade moderna. Para Engels, a estrutura familiar sofreu grande alteração, porém, subsistiu o molde primitivo no qual a família se organizava em grupos de interesse comum. Adicionalmente, abordou as funções e gênese da família monogâmica a partir de uma perspectiva materialista dialética, concluindo que foi no contexto familiar que se estabeleceu a divisão social do trabalho, resultado do surgimento da propriedade privada, da produção de bens de consumo, do comércio (com seus atravessadores) e do poder do Estado (Engels, 2019; Mayer, 2020).

Bronislaw Kasper Malinowski (1884 – 1942), antropólogo polonês e um dos fundadores da antropologia social, discordou dos autores que se ancoravam nas ideias evolucionistas no estudo do parentesco primitivo e do casamento. Para Malinowski, cada instituição social deveria ser estudada de acordo com suas peculiaridades, em suas complexas funções sociais, tais como: o lado emocional das relações familiares, os fatos do cotidiano, relações sexuais e suas implicações na natureza, costumes e normas legais, além das ideias mágico-religiosas que permeiam a história da humanidade. O autor associava a estrutura, o sistema e a função para compreender o trabalho real do mecanismo social envolvido em determinada tribo, delineando o esquema básico da vida tribal (Lage, 2009; Malinowisk, 1913, 1922).

Malinowisk fundou a escola funcionalista da antropologia social, baseada na observação participante e nas descrições etnográficas. Seu livro *Argonauts of The Western Pacific* (1922) – “Argonautas do Pacífico Ocidental”, é citado como a obra responsável pela disseminação de suas ideias e, conseqüentemente, por influenciar os estudos sobre os povos primitivos. Suas pesquisas instituíram uma nova visão sobre o estudo das famílias primitivas, ancorando-se não no ponto de vista do ocidente, mas na perspectiva da própria cultura estudada, considerando a integração funcional de seus componentes. Seu trabalho de campo revolucionou o método antropológico ao integrar a religião, a economia, a organização social, a política, as relações interinsulares e aos direitos das populações estudadas (Lage, 2009; Malinowisk, 1913, 1922).

Ariès (1914 - 1984), historiador francês, abordou a história da família através da observação da iconografia presente na arte medieval até o século XVIII, sob a perspectiva da história social da criança e sua família. Seu livro *L’Enfant et la vie*

familiale sous l’Ancien Régime (1973) – “História Social da Criança e da Família” (2017) - é considerado como um importante canal de informações sobre a criança em seu contexto histórico e sociocultural ao demonstrar o percurso da família através da sociabilidade aldeã até a privacidade isolada através de fontes indiretas (Ariès, 2017; Poster, 1979).

Claude Lévi-Straus (1908 – 2009), antropólogo e filósofo francês, foi considerado o fundador da antropologia estruturalista na década de 1950. Em seu livro “Les structures élémentaires de la parenté” (1949) – “As Estruturas elementares do parentesco” - (1982), considerado um dos maiores clássicos da antropologia do século XX (Beauvoir, 1960; Lévi-Strauss, 1982; Poster, 1979), fez um contraponto entre natureza e cultura, considerando que os fatos da natureza são universais enquanto os fatos da cultura estão sujeitos a normas. Identificou a proibição do incesto como uma interdição social universal, o que o levou a considerá-la a regra primordial que transforma o grupo de criaturas biológicas numa sociedade humana. Para o autor, em um mesmo período podem estar presentes culturas diversas em estágios diferentes e que as analisar sob o prisma ocidental é colocar em prática o etnocentrismo.

Mark Poster (1941 – 2012), historiador norte-americano, escreveu *Critical Theory of the Family* (1978) – “Teoria Crítica da Família” (1979) - analisando os pontos vulneráveis de algumas teorias existentes sobre a família. Nesta obra ressaltou o papel ideológico da família na manutenção da estabilidade do sistema social. Fez críticas às proposições de Engels sobre a família por considerar que a família do proletariado não tinha autonomia e que uma revolução a libertaria do jugo dos opressores (capitalistas). Considerou as ideias de Freud sobre a família equivocadas e centradas apenas na família da classe burguesa e afirmou que a família desempenha um importante papel ideológico na estabilidade do sistema social. Destacou que não se deve considerar a família como um fenômeno unitário que passou por um processo de transformação linear. Para o autor, a história da família apresenta descontinuidade, envolvendo numerosas estruturas distintas e sem correlação simplista com qualquer variável singular. As mudanças na estrutura da família ocorreram de forma indireta e inconsciente e é necessário que haja uma comunidade democrática para que múltiplos padrões maritais possam encontrar fontes de apoio para evitar sobrecargas e expectativas difíceis de serem alcançadas (Poster, 1979; Reis, 1989).

Ao focar nas estruturas emocionais das famílias, em determinados momentos de sua história, Poster apresentou quatro modelos de famílias: aristocrática e camponesa (dos séculos XVI a XVIII), burguesa e proletariada (século XIX). O autor considerou a família burguesa como a que se colocou como o padrão de normalidade, desejável e passível de imitação pela família proletariada. A família proletariada, por sua vez, passou por três estágios antes de incorporar o modelo familiar burguês (aburguesamento ideológico): fase de dependência e apoio mútuo entre as famílias (início do século XIX); melhoria das condições da vida operária e aproximação com o padrão burguês familiar (segunda metade do século XIX) e mudança da família operária para o subúrbio, valorização da domesticidade e privacidade (século XX) (Poster, 1979; Reis, 1989).

Os autores supracitados constituíram a base da história da família primitiva e, embora com teses contraditórias, influenciaram o estudo da família sob diferentes prismas e contribuíram para a compreensão do percurso evolutivo de povos primitivos e sua influência na sociedade contemporânea.

## 2. Metodologia

De natureza qualitativa este estudo fundamentou-se na metodologia de pesquisa bibliográfica sistemática que é definida por Greenhalgh (1997, p. 672) “como uma síntese de estudos primários que contém objetivos, materiais e métodos claramente explicitados e que foi conduzida de acordo com uma metodologia clara e reprodutível”. Neste estudo, justifica-se esta opção dado que, a revisão bibliográfica sistemática necessita de métodos que possibilitem trazer à tona discrepâncias, transformando-as em conhecimento (Mendes & Fracolli, 2008). Nesta perspectiva, este estudo foi desenvolvido utilizando-se produções acadêmicas científicas, as plataformas e bancos de dados de artigos científicos, teses e dissertações, destacando-se: o portal de Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC), da biblioteca eletrônica da Scientific Electronic Library Online

(SciELO) e da base de dados Latino-Americana de Informação Bibliográfica em Ciências da Saúde (LILACS). Utilizou-se também a Constituição Federal do Brasil, assim como, tratados, leis e decretos que regularizam e determinam a matéria e/ou ordem jurídica. Ressalta-se que, após a leitura analítica, seleção dos estudos e extração dos dados, foram elencadas as respectivas seções: família tradicional, família moderna e família contemporânea.

### **2.1 História recente da família: tradicional, moderna e contemporânea**

Ao abordar a história recente da família, Roudinesco (2003) cita três fases pelas quais a instituição familiar passou: a tradicional, a moderna (conjugal, burguesa ou nuclear) e a contemporânea ou pós-moderna. Cada uma destas fases deve ser compreendida a partir das influências e contextos diversificados a depender da classe social, das políticas vigentes e dos poderes em vigor. Em todas elas existiram a coexistência de modelos diversos aos propostos socialmente, cercado-se de ambiguidades e polimorfismos (Bossardi & Vieira, 2015; Cúnico & Arpini, 2013; Ramires, 1997; Trad, 2010; Vaitsman, 2001). A seguir estas fases serão abordadas separadamente.

### **2.2 Família tradicional**

Entende-se por família tradicional aquela que é exercida sob a égide do patriarcalismo, ou seja, a autoridade do lar encontra-se centrada na figura do pai, estando a mulher e filhos sob seu comando, sustento e poder. A ordem estabelecida para os papéis no lar são efetivadas baseadas nessas premissas. Ao homem cabia o suprimento das necessidades materiais bem como o direcionamento sobre as decisões a serem tomadas para a organização e dinâmica familiar. À mulher, a obediência às regras estabelecidas pelo marido e as tarefas consideradas do lar, tais como: cuidado com os filhos e os afazeres domésticos. Enquanto o homem, nesse modelo, voltava-se para a vida pública, a mulher limitava-se à esfera doméstica, subjugada ao marido (Cúnico & Arpini, 2013; Ramires, 1997; Roudinesco, 2003; Staudt & Wagner, 2008; Trad, 2010; Vaitsman, 2001).

Esse modelo centrava-se na transmissão do patrimônio e havia acordos entre as famílias para os arranjos conjugais. Não havia o afeto envolvido nas negociações, o que predominava eram os interesses financeiros das famílias. Os casamentos ocorriam em idades precoces e prescindiam do amor para se realizarem. Havia a submissão dos filhos às vontades dos patriarcas de ambas as famílias e não havia a proximidade afetiva entre pais e filhos. A relação entre pais e filhos era hierarquizada, sendo os pais considerados superiores aos filhos. O pai tinha o poder de vida ou morte sobre a vida dos filhos, podendo submetê-lo a açoites, prisões ou mesmo à morte, em caso de desobediência ou mal comportamento (Badinter, 1985; Bobbio, 2004; Cúnico & Arpini, 2013; Roudinesco, 2003).

Predominante na Antiguidade, a família tradicional sustentava-se sobre as premissas aristotélicas, que considerava a autoridade do homem como “natural”, da teologia, que a justificava como “divina” e dos políticos, que a pretendiam divina e natural. Nesse contexto, a mulher era considerada um ser inferior e, portanto, regida sob o poder do homem, cuja autoridade era imprescindível para a manutenção de uma sociedade hierarquizada. O medo do poder do homem (conjugal ou paterno) predominava nas relações familiares. O amor e o afeto davam a ideia de passividade e fraqueza, portanto, ambos eram rejeitados e abolidos nas relações familiares centradas no patriarcalismo (Badinter, 1985).

### **2.3 Família moderna (conjugal burguesa ou nuclear)**

Com a ascensão da burguesia no século XVIII, surge uma concepção de família baseada no amor romântico, com maior interesse na educação dos filhos e valorização da maternidade. Contudo, mantinha-se a hierarquização nas relações, estando a mulher subjugada jurídica, moral, econômica e religiosamente ao marido. A mulher ainda era considerada frágil e intelectualmente inferior. Sua vida ficava restrita ao ambiente doméstico. O homem, vinculado à esfera da produção, voltava-se para a vida pública, tendo mínima participação nas atividades relacionadas ao ambiente privado. As mulheres permaneciam

as responsáveis pela organização familiar, exercendo o trabalho não remunerado como, por exemplo, provisão básica dos cuidados das crianças e demais membros da família (Hintz, 2001; Poster, 1979; Ramires, 1997; Reis, 1989; Roudinesco, 2003; Trad, 2010; Vaitsman, 2001).

Nesse modelo, mantinha-se o distanciamento entre as gerações. O pai, firmando o seu poder de mando, aproximava-se dos filhos por meio de rituais formais e distantes, as manifestações de afeto eram contidas, os assuntos relacionados à família não contavam com a participação dos filhos e a palavra final era sempre do pai, que controlava todos os membros da família. Na figura masculina centravam-se os valores familiares, alicerçados em seu desempenho profissional, na parte econômica e em suas qualidades morais. A ele era assegurada a liberdade sexual ampla e estimulada socialmente. A mulher devia manter-se fiel ao marido, ser obediente, boa dona de casa e cuidar de sua prole com dedicação (Hintz, 2001; Roudinesco, 2003).

Para Baditer (1985), em seu livro “Um amor conquistado: o mito do amor materno”, os arranjos familiares, quanto às funções e papéis desempenhados por seus membros, estão sujeitos às necessidades e aos valores dominantes na sociedade e de acordo com o farol ideológico que a ilumina. Na família moderna, centrada em valores menos rígidos sobre o amor e o afeto, surgiu, em algumas classes mais privilegiadas, o sentimento de ternura e intimidade no âmago da família. O amor materno foi naturalizado e abordado como inato e inerente à mulher. Exalta-se a maternidade e exige-se da mulher a postura de cuidado e desvelo para com os filhos. A mulher, então, passa a exercer o papel de cuidadora e educadora dos filhos, buscando se enquadrar no papel de “boa mãe”.

Segundo Àries (2017), a infância foi construída no decorrer do século XVIII e, com ela, a sociedade e família passaram a ser responsabilizadas pelos cuidados e educação das crianças. Nesse contexto, surge a família moderna, trazendo à luz a ideia de amor e universalizando a intimidade na família, com relativa aproximação entre os membros e associação da figura feminina ao papel de mãe.

Entretanto, esse modelo não ocorreu de forma homogênea em todos os grupos sociais e nem em todo o mundo ocidental. Pelo contrário, o processo de transformação de modelos familiares foi, ao longo do tempo, heterogêneo, fragmentado e ambíguo, de acordo com a realidade de diferentes grupos sociais (Cúnico & Arpini, 2013; Trad, 2010).

Os arranjos familiares na família nuclear não comportavam modelos não ortodoxos, como aqueles que se distanciavam do modelo pai-mãe-filhos ou homem-mulher-filhos. Também apresentou como característica o afastamento do núcleo familiar extenso, com suas interferências e sujeições. No âmbito íntimo do núcleo familiar, a figura do homem, marido ou pai, ainda mantinha o seu status de autoridade máxima sobre a mulher e filhos (Roudinesco, 2003).

Vestígios desse modelo ainda se encontram presentes na sociedade contemporânea, principalmente em países em desenvolvimento e em classes sociais mais baixas, onde o homem, considerado forte e vigoroso, encarrega-se do provimento da família, distanciando-se da vida doméstica no que se refere ao cuidado e afazeres da casa. A mulher, por outro lado, é a cuidadora principal, responsável pelo bem-estar dos filhos e idosos (Cúnico & Arpini, 2013; Ramires, 1997; Roudinesco, 2003; Staudt & Wagner, 2008).

#### **2.4 Família contemporânea (ou pós-moderna)**

A família na sociedade ocidental passou por importantes transformações, na segunda metade do século XX, resultantes de diversas mudanças sociais (e.g., consolidação da democracia, afirmação dos direitos da cidadania). Essas novas questões que emergiram, suscitaram novas questões familiares, como a flexibilização de posições hierárquicas e a valorização da subjetividade e individualidade de seus membros. Nesse contexto, surge a família contemporânea ou pós-moderna, caracterizada pelo declínio progressivo do modelo tradicional de família nuclear e a pluralidade de formatos e dinâmicas familiares (Bastos et al., 2010; Bobbio, 2004; Cúnico & Arpini, 2013; Ramires, 1997; Roudinesco, 2003; Staudt & Wagner, 2008; Trad, 2010).



As duas guerras mundiais e a revolução industrial impulsionaram a saída da mulher de seu lugar cativo na vida privada e a levaram a exercer atividades produtivas no âmbito público. Na vigência das guerras, os homens tiveram que sair de casa ao serem arrematados para as batalhas, alguns não voltaram e outros apresentaram as consequências físicas pós-guerra, levando à escassez de mão-de-obra masculina. Coube, então, à mulher a substituição do homem no trabalho em busca do sustento da família (Hintz, 2001; Roudinesco, 2003).

Com a industrialização, diante da proliferação de novos produtos, houve o aumento de consumo nas famílias e a busca de complementação da renda familiar. A mão de obra feminina começou, então, a ser utilizada como meia-força de trabalho, ocupando postos mais sacrificados, mal remunerados e sem perspectivas de ascensão profissional. Na perspectiva capitalista, empregar a mulher era vista como melhor custo-benefício, pois ofereciam baixos salários e obtinham resultados satisfatórios para as indústrias (Hintz, 2001; Ramires, 1997; Roudinesco, 2003).

Nas décadas de 50 e 60, movimentos sociais levaram à necessidade de novos arranjos familiares. O movimento feminista, impulsionado pela busca na igualdade de gêneros, exaltou a necessidade de modificações na dinâmica familiar. O surgimento da pílula anticoncepcional também trouxe à mulher a liberdade de exercer sua sexualidade sem a preocupação com a gravidez, permitindo-lhe a conquista de novos espaços, incluindo o mercado de trabalho. A aprovação do divórcio também produziu um lastro de transformação nos arranjos familiares, possibilitando o surgimento de novas configurações através de recasamentos ou famílias monoparentais, por exemplo (Cúnico & Arpini, 2013; Hintz, 2001; Ramires, 1997; Roudinesco, 2003).

Nesse modelo de família, no qual a dominação masculina (sobre as mulheres e filhos) é questionada e os papéis de homens e mulheres são revisados, há uma aproximação entre as gerações, com relações mais igualitárias entre os membros. Valoriza-se a educação e a inserção da mulher no competitivo mercado de trabalho nas classes média e alta. O casamento, antes considerado indissolúvel, pode ser rompido (Cúnico & Arpini, 2013; Hintz, 2001; Roudinesco, 2003).

Diante desse panorama, onde a mulher passa a exercer diferentes papéis, além dos de âmbito doméstico, tornando-se coprovedora, compartilhando despesas e exigindo uma divisão mais igualitária nas tarefas domésticas e cuidado com os filhos, o homem passa a ter que assimilar novos modos de atuação, ideias, sentimentos, conceitos e valores e a rever os condicionamentos de gênero impostos socialmente. Essa demanda por um reordenamento mais igualitário de papéis, posições e relações ainda se encontra em processo de mudança, uma vez que, a cristalização de práticas desiguais no contexto familiar ainda se encontra arraigada em muitas famílias, principalmente de classes sociais menos privilegiadas (Araújo, 2010; Cúnico & Arpini, 2013; Trad, 2010; Wagner et al., 2011).

Na contemporaneidade, não se consegue enquadrar a família em um único paradigma conceitual. Modelos vigentes em épocas passadas não encontram mais guarida em muitos contextos. A sociedade vem mudando a cada década e assimilando novos valores e destituindo outros que dantes a guiavam. Ainda com nichos que permanecem alinhados a culturas tradicionais, surgem par a par modelos vanguardistas e progressistas. A definição baseada na família monogâmica, constituída por homem-mulher através do casamento ou união estável, que convivem em um mesmo domicílio, com integrantes ligados por laços de consanguinidade e parentesco vem passando por evoluções e diferenciações, nem sempre lineares ou contínuos ao longo dos últimos séculos (Bossardi & Vieira, 2015; Kehl, 2003). Portanto, do ponto de vista de evolução da família, não se pode mais falar de família como se englobasse todos os modelos, mas, em famílias em suas diferentes configurações e dinâmicas considerando a complexidade que o termo envolve, uma vez que não há um modelo hegemônico ao qual se ancorar (Cúnico & Arpini, 2013; Bossardi & Vieira, 2015; Kehl, 2003; Vaitsman, 2001).

Contudo, qualquer que seja a forma de apresentação da família, ela sempre foi e seguirá sendo família, composta por pessoas que estabelecem vínculos importantes (vínculos familiares) e exercem algumas funções: satisfação afetiva e sexual, educação dos filhos, lugar de proteção e socialização e também de transmissão de ideologias (Hintz, 2001; Poster, 1979; Reis,

1989; Roudinesco, 2003). Portanto, não há como pensar a família baseando-se exclusivamente em conceitos pré-estabelecidos e firmados em premissas descontextualizadas da realidade social vigente em cada momento da história da humanidade. Além disso, deve-se considerar o descompasso existente entre os comportamentos ocorridos em diferentes classes sociais e os contextos relacionados a determinadas comunidades específicas de uma localidade que mantêm costumes e valores rígidos não facilmente mutáveis (Costa & Nardi, 2015; IBGE, 2017; Kehl, 2003; Nichnig, 2020; Simão, 2014).

Novas configurações familiares, diferentes do modelo clássico nuclear (pai, mãe e filhos), foram ganhando espaço na sociedade contemporânea e a pluralidade de arranjos familiares eclodiram nas últimas décadas, como, por exemplo: famílias monoparentais, nas quais os filhos convivem apenas com um dos pais; famílias reconstituídas, através de recasamentos; as uniões consensuais, onde não há a formalização da união; casais sem filhos por opção; famílias constituídas por homossexuais. O avanço científico tecnológico também exerceu influência na dinâmica familiar, permitindo a maternidade solo ou que casais homossexuais exerçam a parentalidade, através de técnicas assistidas de inseminação artificial (Hintz, 2001; Staudt & Wagner, 2008; Trad, 2010).

Portanto, a família pós-moderna ocidental pode apresentar-se sob várias formas e passar por distintos tipos e ritmos de transformação, manifestando-se de forma híbrida e plural (Kehl, 2003; Simão, 2014). Resultado das transformações sociais que incidem sobre a família contemporânea, os papéis desempenhados pelos cônjuges, oriundos de classe média e alta, vêm sofrendo uma ruptura paulatina com modelos que se distanciam da igualdade de gênero e que não refletem a postura paterna de maior participação no cuidado e na divisão de trabalhos não remunerados dentro do lar. Em paralelo a essas tendências modernizadoras, ainda subsistem famílias que persistem aliadas a modelos culturais tradicionais, particularmente em camadas pobres da sociedade, tendo o homem como provedor e a mulher como a cuidadora principal da casa e dos filhos (Bastos et al., 2010; Ramires, 1997; Trad, 2010; Vaitsman, 2001).

Contudo, apesar de todas as conquistas na luta pela igualdade de gênero e a expansão da democracia política na sociedade, ainda há muitos desafios e contradições na busca por relações mais igualitárias nas relações familiares. A depender da cultura, região, segmentos sociais e nível educacional, o homem pode ou não compartilhar o cuidado da casa e das crianças. De modo geral, ainda cabe à mulher o ônus pelo exercício de múltiplos papéis, gerando um descompasso entre velhos e novos modelos de vida familiar (Araújo, 2010; ONU, 2014).

## **2.5 A família no contexto brasileiro: novos matizes e configurações**

Tida como a base da sociedade e regida por princípios que visam facilitar a estruturação da família no Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988), a família é o lugar onde não apenas se herda o material genético, mas comportamentos, crenças e ideologias do sistema familiar (Poster, 1979; Reis, 1989).

No Brasil, ainda se vislumbra modelos centrados na família nuclear como predominante em algumas classes sociais. Contudo, iniciativas para que haja a transformação social que resulte em mudanças nos paradigmas que cercam os conceitos vinculados à família surgem através de iniciativas governamentais, fomentadas pelos apelos de entidades não-governamentais e civis, bem como por grupos minoritários que clamam por reconhecimento (Costa & Nardi, 2015; Schlithler et al., 2013).

A década de 70 trouxe grandes mudanças no campo da democracia social. A luta por igualdade de direitos políticos, social e econômico entre homens e mulheres foi liderada pelo movimento feminista no Brasil e, nesse processo, a mulher tem sido a grande revolucionária, com influência incontestável na transformação de valores, crenças, relações e práticas sociais e familiares. Houve uma maior articulação entre as mulheres e a busca por conquista de direitos políticos, civis, econômicos e trabalhistas foi intensificada nesse período. Essa busca feminina por um reposicionamento mais igualitário na sociedade também trouxe importantes modificações nas estruturas e dinâmicas familiares (Araújo, 2010; Ramires, 1997; Trad, 2010; Vaitsman, 2001). Conseqüentemente, os papéis e funções parentais também passaram por transformações levando a novas



dinâmicas familiares (Kehl, 2003).

Revisando a condição da mulher na sociedade, percebe-se que os seus direitos como cidadã foram adquiridos aos poucos e não sem luta ou reivindicações (Brasil, 2006; Gazele, 2005; ONU, 2014). O voto feminino somente foi permitido em 1934, desde que fosse alfabetizada (Brasil, 1934). Até 1960, a mulher ainda era considerada relativamente capaz. Essa condição foi formalmente modificada apenas em 1962, com alterações no Código Civil de 1916, promovidas pelo Estatuto da Mulher Casada (lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962) o qual garantiu, também, o direito da mulher de trabalhar fora sem necessidade de permissão do marido, mas somente se o homem não tivesse como prover o sustento da família com a sua renda (Brasil, 1962; Hintz, 2001).

A Constituição Federal de 1988, Constituição Cidadã, foi elaborada durante o processo de redemocratização do Brasil após o fim da Ditadura Militar e trouxe avanços no que tange à igualdade de gêneros. Houve uma participação ativa das mulheres e a elaboração da Carta da Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que resumia as principais reivindicações femininas, foi muito importante para as mudanças sociais proporcionadas pela nova Constituição. Algumas conquistas foram as seguintes: foi assegurada a igualdade de gêneros nas relações conjugais, houve o reconhecimento das uniões estáveis como entidade familiar, licença maternidade superior à licença paternidade e incentivo ao trabalho da mulher, mediante normas protetoras, com tempo para a aposentaria inferior ao do homem (Brasil, 1988; Maciel, 1997).

Desde então, os direitos da mulher vêm sendo reiteradamente reivindicados (ONU Mulheres, 2014). Os avanços alcançados repercutem nas famílias, promovendo mudanças em sua dinâmica e acertos entre os cônjuges. Contudo, nem sempre as transformações ocorrem no ritmo necessário para a configuração de uma relação mais igualitária entre homens e mulheres. Atualmente, a mulher ainda se encontra em desvantagem em relação à rotina doméstica; esta ainda é a cuidadora principal dos filhos e principal responsável pelos cuidados com a casa, mesmo que exerça trabalho em ambiente público, ficando o pai, muitas vezes, no papel de ajudante da mãe nessas tarefas. Portanto, ainda há diversas dimensões a serem superadas para que a igualdade na divisão de tarefas domésticas e cuidados com os filhos seja efetivada (Boarini, 2003; Brasil, 2006; Garcia, 2021; Marion & Pereira, 2015).

O Brasil, com sua dimensão e diversidade econômica e social, apresenta estruturas familiares que vão das mais tradicionais às mais contemporâneas em decorrência da existência de diferenças entre as famílias das classes altas, médias e populares. As transformações nas dinâmicas familiares brasileiras são graduais e não ocorrem de maneira homogênea em todos os grupos sociais (Kehl, 2003; Ramires, 1997; Trad, 2010; Vaitsman, 2001). Em classes populares ou pobres, a família extensa assume papéis e funções que lhe são delegados pelos pais e mães, quando ambos são os provedores da família. Nas demais classes sociais, o trabalho doméstico e cuidado com as crianças tende a ser compartilhado de maneira mais igualitária entre os cônjuges ou terceirizados por meio de empregados domésticos, creches ou escolas (IBGE, 2017; Marion & Pereira, 2015).

Apesar de todas as transformações, a família continua sendo compreendida como um mecanismo central na sociedade contemporânea, permanecendo como matriz da socialização das pessoas. Nela há o compartilhamento de vários aspectos das referências socioculturais e exige dos membros novas formas de atuação e adaptação. Portanto, não se pode mais pensar a família em termos de modelos e sim de dinâmicas, com diversos fatores exercendo influência na sua constituição, funcionalidade e simbolização. Além disso, de acordo com a classe social a própria noção de família pode variar em um mesmo período de tempo (Boarini, 2003; Fonseca, 2005; Poster, 1979; Reis, 1989).

## **2.6 Direito de Família no Brasil e as composições familiares na contemporaneidade**

No início do século XX, o Direito de Família assemelhava-se ao exercido pelos romanos, base das legislações modernas ocidentais, onde o pai exercia o poder sobre a esposa, filhos e servos com normas rígidas e totalitárias, características de uma sociedade patriarcal, na qual o patrimônio da família era regido apenas pelo chefe da família, no caso, o

homem (marido, pai e senhor), sendo vedado à mulher qualquer ingerência sobre os filhos ou bens. Na falta do pai, o filho mais velho assumia o poder (Cordeiro, 2016; Kümpel, 2015; Silva, 2017).

Em relação ao pátrio poder, definido como o conjunto de responsabilidades e obrigações dos pais relativas ao filho ainda não emancipado, o Código Civil de 1916, lei 3.071 atribuía exclusivamente ao pai esta responsabilidade, a qual era irrenunciável podendo contar apenas com a colaboração da mãe, dentro do contexto da família nuclear. A mulher poderia exercer a chefia da família apenas na ausência ou impossibilidade de o pai assumi-lo, entretanto, se ficasse viúva e decidisse casar-se novamente, perderia a guarda dos filhos até que ficasse novamente viúva (Kümpel, 2015).

Posteriormente, através do decreto lei 5.213 de 21 de janeiro de 1943, o filho menor ainda ficaria sob o poder do pai, porém, havia a ressalva de que o juiz poderia decidir a favor da mãe, levando em conta o interesse do menor. O Estatuto da Mulher Casada, de 1962, revogou artigos que impediam o exercício da chefia na sociedade conjugal e o pátrio poder à mulher e garantiu a esta a condição de pessoa plenamente capaz. Contudo, em caso de divergências entre os progenitores, prevaleceria a vontade do pai, podendo a mãe recorrer ao judiciário (Kümpel, 2015; Silva, 2017).

Na vigência da Constituição de 1967, houve a aprovação do divórcio no Brasil através da regulamentação da emenda constitucional Nº 9, de 28 de junho de 1977, pela lei 6.515 de 26 de dezembro do mesmo ano. Com isso, a mulher pode assumir a guarda dos filhos, salvo resolução contrária do juiz responsável, e exercer autoridade sobre eles mesmo que se casasse novamente (Brasil, 1977; Cordeiro, 2016).

Porém, o paradigma da família tradicional somente foi enfraquecido com a Constituição de 1988, que garantiu a isonomia entre homens e mulheres em relação aos direitos e deveres conjugais e estabeleceu o foco no melhor interesse dos filhos menores. A atual Constituição legitimou novas formas de configurações familiares, além da tradicional família nuclear, que passaram a obter reconhecimento e proteção estatal, não havendo o estabelecimento de hierarquia entre elas, consagrando a pluralidade familiar (Brasil, 1988; Cordeiro, 2016).

Outro importante documento que assegura o pátrio poder de forma igualitária entre homens e mulheres, como um poder-dever, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Este documento estabelece, também, diretrizes para a atenção integral e melhor interesse da criança e do adolescente e responsabiliza os pais pela garantia de direitos de seus filhos. Caso haja discordância entre os pais, o Poder Judiciário poderá interferir caso seja acionado (Brasil, 1990).

Somente em 2002 o Código Civil, lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, substituiu a expressão pátrio poder para poder familiar. Ao tornar-se plenamente capaz, a mulher passou a adquirir, junto ao homem, tratamento legal isonômico dos filhos, dando novo significado ao pátrio poder, com isso, houve a necessidade de alteração na nomenclatura para poder familiar. Outros países optaram por adotar o termo autoridade parental ao invés de poder familiar, como a França e os Estados Unidos da América (EUA), por entenderem que poder poderia soar como coação física ou psíquica. Contudo, a conotação de poder familiar, na legislação brasileira, adquire mais o sentido de responsabilidade e dever que propriamente o de poder coação, avançando no conceito em decorrência de novos fatos sociais, atendendo aos interesses e dignidade humanos (Cordeiro, 2016; Silva, 2017).

O termo poder familiar recebeu muitas críticas por conter a palavra poder também no Brasil, com a mesma justificativa dada pelos franceses e americanos (Cordeiro, 2016). Contudo, a substituição do termo pátrio poder por poder familiar veio consolidar a participação da mulher na responsabilidade e deveres para com os filhos e seus bens (Brasil, 1990). Trata-se, portanto, de ratificar o princípio constitucional isonômico entre homem e mulher, observando a dignidade humana e a essência da igualdade entre as pessoas (Brasil, 1988). Essa mudança provocou alterações no Direito da Família, atualizando a legislação e, conseqüentemente, as decisões judiciais tornaram-se mais coerentes com as modificações ocorridas na sociedade contemporânea, dentro de uma visão de família horizontalizada e plural (Abreu, 2003; Nichnig, 2020).

Novas premissas passaram a valer para que houvesse o reconhecimento de diferentes modelos familiares a partir da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Nesse sentido, o termo poder familiar não mais ficou restrito à figura do pai ou da mãe, mas da pessoa ou pessoas que exercem essa função na família (Abreu, 2003; Brasil, 1990). Surge, então, o termo parentalidade, traduzido do francês *parentalité*, no intuito de abarcar as múltiplas possibilidades de organização da família contemporânea, com seus diversos e complexos arranjos, com necessidade de reformulações constantes de posições e valores (Silva, 2017).

Caracterizado por vínculos gerados pelo afeto e não pela obrigatoriedade de responsabilidades, a parentalidade já não é mais definida apenas pelo aspecto biológico, mas, também, pelo aspecto relacional entre as pessoas, que deve ser desprovido de discriminações frente aos diversos arranjos familiares possíveis (IBGE, 2017; Silva, 2017), onde novas pessoas vêm ocupando o lugar na parentalidade, antes cativo do casal (homem e mulher) e filhos resultantes dessa união. Convive-se, portanto, com a possibilidade de uma família alargada, com novas estruturas e personagens: recasamento com filhos, métodos de inseminação artificial que permitem solteiras serem mães sem a participação masculina e homossexuais terem filhos biológicos, adoção por casais homoparentais ou inférteis, e outros arranjos (Kehl, 2003).

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) quebrou o paradigma de um único modelo familiar e permitiu que novas configurações fossem contempladas pelo Direito de Família e Previdenciário. A união estável, antigo concubinato, passou a ter os mesmos direitos do casamento civil. Dentro dessa premissa, houve a campanha para o reconhecimento do casamento homoafetivo no Brasil. O reconhecimento de isonomia, no que se refere à garantia de direitos, entre casais homoafetivos e heteroafetivos, foi conquistada lentamente e encontrou resistências: legislativo de maioria conservadora e em uma população que ainda incorpora a união heteroafetiva como a única considerada legítima (Chaves, 2011; Simão, 2014).

Visando a isonomia de direito entre as famílias, a advogada Maria Berenice Dias foi uma importante voz na conquista dos direitos homoafetivos. O termo “homoafetividade” foi de sua autoria e escreveu livros e criou sites com jurisprudências para dar visibilidade à causa dos homossexuais, permitindo às vítimas de discriminação a recorrerem à Justiça. O avanço na causa deveu-se, em grande parte, por um ativismo judicial, com o protagonismo do Poder Judiciário em reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar e detentora dos direitos e deveres dela advindos (CNJ, 2013; Costa & Nardi, 2015; Nichnig, 2020). O avanço no Direito das Famílias também ocorreu com o julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 (ADPF 132), de autoria do Governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral e da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 (ADI 4277) no Supremo Tribunal Federal que resultou em um parecer favorável à união homoafetiva no país em maio de 2011 (Chaves, 2011; STF, 2011)

O termo socioafetividade, cunhado pelo atual Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Edson Fachin, em 1992, tem a finalidade de abarcar os inúmeros vínculos de parentesco, não necessariamente consanguíneos, presentes em muitos lares brasileiros, permitindo aos menores a posse do estado de filiação e conferindo tutela a situações práticas do cotidiano social. Deste modo, a parentalidade socioafetiva passa a ser reconhecida em casos como: adoção, inseminação artificial e posse de estado de filho, que reconhece juridicamente o afeto exercido através de funções de pai, filhos ou irmão. O reconhecimento da parentalidade socioafetiva implica responsabilidade e zelo pelo bem-estar da criança ou adolescente, gerando os fins de direito, valores e princípios na vida prática, nos limites da lei civil (Silva, 2017).

Nessa perspectiva, Maria Rita Kehl, psicóloga e psicanalista brasileira, cunhou o termo família tentacular para representar esses múltiplos arranjos familiares após sucessivos recasamentos e surgimento de novos vínculos afetivos e outros modelos que emergiram na sociedade atual, em oposição à família nuclear que, aos poucos, perdeu a hegemonia. A árvore genealógica da família tentacular abarca “madrastas” ou “padrastos”, irmãos não consanguíneos e outros membros que não faziam parte do núcleo inicial (IBGE, 2017, 2020a, 2020b; Kehl, 2003).

A família atual é caracterizada pela diversidade e alicerçada nos princípios da afetividade e da dignidade humana.

Nesse sentido, a multiparentalidade tem sido reconhecida em casos biológicos, presumidos ou afetivos, possibilitando mais de um vínculo paterno ou materno, ou seja, dois pais e uma mãe ou duas mães e um pai, como também a biparentalidade homoafetiva. (Mendonça & Lehfeld, 2016).

A parentalidade, portanto, extrapola a função biológica de pai ou mãe e se define pelo contexto sociocultural, pela história do sujeito na sua família e pela subjetividade envolvida no processo de cada um dos participantes. Pois, as relações familiares e as funções parentais vêm apresentando constantes mudanças, acompanhando as transformações em curso na sociedade, estando em constante mutação (Kehl, 2003). Com isso, há que se atualizar as legislações que regulamentam essas relações.

Nesse sentido, está tramitando na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei (PL 6583/13) que visa estabelecer o Estatuto da Família (Brasil, 2016). Proposto pelo então Deputado Anderson Ferreira (PR-PE), o PL foi aprovado pela Comissão Especial em 2015 suscitando polêmicas ao estabelecer como família apenas a composta por homem e mulher, dentro do vínculo do casamento ou união estável, sendo considerado discriminatório contra uma parte da população brasileira que não se enquadra nesse perfil.

Em resposta ao PL 6583/13, a Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) propôs o Projeto de Lei do Senado 470/13, o Estatuto das Famílias, incorporando outras formas de configurações familiares. Contudo, o PLS 470/13 foi arquivado após o término da Legislatura (Senado Federal, 2013). Esse fato corrobora com a ideia de que o Poder Judiciário, nas questões relacionadas às famílias, encontra-se à frente do Poder Legislativo.

Contudo, no âmbito jurídico, a luta pela inclusão de novos arranjos familiares continua. Questiona-se a invisibilidade da família paralela ou simultânea, com restrição de direitos para a companheira que não tem vínculo conjugal, alienando-a de direitos previdenciários e sucessórios. A união entre duas ou mais pessoas também se mantém fora do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que predomina o princípio da monogamia na lei brasileira e tal relacionamento é considerado crime de bigamia e passível de sanções legais. Fertilização *in vitro* com inseminação em útero de mulher que não pertença ao núcleo familiar direto do interessado não é permitida na legislação brasileira, o que faz com que apenas casais com alto poder aquisitivo consiga tal intento em outros países com legislação favorável ao caso (Pereira, 2018).

### 3. Considerações Finais

A pré-história da família, apesar de contraditória em algumas perspectivas, traz à luz subsídios para a compreensão das mudanças ocorridas nas famílias de várias gerações. Em todos os períodos vivenciados, percebe-se a influência de contextos sociais, econômicos, culturais, religiosos e políticos sobre a família. Imposição de modelos, valores, crenças e princípios são colocados e absorvidos pela sociedade como se fossem normas a serem seguidas. Em cada contexto, surge um modelo que se coloca como o “ideal”, sendo encarnado pela coletividade como o “normal”, aceitável e legítimo.

Portanto, a família contemporânea tem sua origem em uma pré-história com percursos diferenciados e com fases nem sempre hegemônicas em todos os grupos ao longo do tempo. A depender da lente ideológica, ou do ramo de estudo que se vislumbra, a história da família pode ser considerada de maneira progressiva, em relação às aquisições de habilidades e uso de ferramentas, embora não-linear ou simultânea em contextos diversos em um mesmo período de tempo, ou, dividida em classes, de maneira a contemplar as peculiaridades das relações vinculadas a poder, seja relacionado a gêneros, seja imbricado em nível econômico ou a ambos.

Na contemporaneidade, a trajetória da família também se encontra permeada de transformações e diferenciações ao longo dos últimos três séculos. Lutas de classes, de gênero e de opções sexuais atuaram e ainda atuam no palco familiar, modificando sua estrutura, alterando sua dinâmica e remodelando papéis. Nessa jornada, tem sido de grande valia o ativismo judicial no Brasil, fonte de importantes conquistas no Direito de Família.





- Gazele, C. C. (2005). *Estatuto da mulher casada: Uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil* [Mestrado em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo]. Repositório Institucional da UFES. [http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/9246/1/tese\\_3424\\_ESTATUTO%20DA%20MULHER%20CASADA.pdf](http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/9246/1/tese_3424_ESTATUTO%20DA%20MULHER%20CASADA.pdf)
- Greenhalgh, T. (1997) *Papers that summarize other papers* (systematic review and meta-analyses). *British Medical Journal*, London, v. 315, n. 7109, p. 672-675, Sep.
- Kehl, M. R. (2013). Insights about Science and Arts. *Em defesa da família tentacular*. <https://claudiafeitosasantana.wordpress.com/2016/02/21/em-defesa-da-familia-tentacular/>
- Kliman, J. (2003). A classe social vista como um relacionamento: Implicações para a terapia de família. In M. McGoldrick (Org.), *Novas abordagens da terapia familiar: Raça, cultura e gênero na prática clínica*. Roca.
- Kümpel, V. F. (2015). Do pátrio poder ao poder familiar: O fim do instituto? *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/coluna/registrarhas/227629/do-patrio-poder-ao-poder-familiar--o-fim-do-instituto>
- Lage, G. C. (2009). Revisitando o método etnográfico: Contribuições para a narrativa antropológica. *Revista Espaço Acadêmico*, 9(97), 3-7.
- Laird, J. (2003). Teorizando a cultura: Ideias narrativas e princípios da prática clínica. In M. McGoldrick (Org.), *Novas abordagens da terapia familiar: Raça, cultura e gênero na prática clínica*. Roca.
- Lerner, G. (2019). *A criação do patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens*. Cultrix.
- Lévi-Strauss, C. (1982). *As estruturas elementares do parentesco*. Vozes.
- Lubbock, J. (1873). *Les origines de la civilisation. État primitif de l'Homme et mœurs des sauvages modernes*. Librairie Germer-Baillière.
- Maciel, E. C. B. A. (1997). *A igualdade entre sexos na Constituição de 1988*. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/159/10.pdf?sequence>
- Malinowski, B. (1913). *The family among the Australian aborigines*. University London Press.
- Malinowski, B. (1922). *Argonauts of the western Pacific*. Routledge & Kegan Paul.
- Marion, J., Ferreira, M., & Pereira, C. R. R. (2015). O homem, a paternidade e a família no contexto de baixa renda. In E. R.
- Mayer, G. (2020). *Friederich Engels: Uma bibliografia*. Boitempo.
- Mendes, A. L. L.; & Fracoli, L. A. (2008) *Revisão sistemática de literatura e metassíntese qualitativa: considerações sobre sua aplicação na pesquisa em enfermagem*. *Texto Contexto Enfermagem*, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 771-779, out./dez.
- Goetz, & M. L. Vieira (Eds.), *Novo pai: Percursos, desafios e possibilidades* (pp. 149-180). Curitiba, PR: Juruá.
- McGoldrick, M. (2003). Introdução: Revendo a terapia familiar através de uma lente cultural. In M. McGoldrick (Org.), *Novas abordagens da terapia familiar: Raça, cultura e gênero na prática clínica*. Roca.
- McLennan, J. F. (2012). *McLennan's Studies in ancient history: Studies in ancient history, comprising a reprint of primitive marriage*. Macmillan.
- Mendonça, M. R. G.; & Lehfeld, L. S. (2016). Princípio da afetividade no direito de família brasileiro: justiça e exclusão da família homoafetiva. *Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*, Belo Horizonte, 02(01), 155 – 173. 10.26668/IndexLawJournals/2526-0243/2016.v2i1.580
- Moraes, C. J. A. d., & Granato, T. M. M. (2016). Becoming a father: An integrative review of the literature on transition to fatherhood. *Psicologia em Estudo*, 21(4), 557–567. 10.4025/psicoestud.v21i4.29871
- Morgan, L. H. (2014). *Sociedade antiga*. Zahar.
- Nichnig, C. R. (2020). Escrevo da periferia, não do centro: mulheres negras e experiências de racismo cotidiano. *Sæculum – Revista De História*, 25(43), 398–405. <https://doi.org/10.22478/ufpb.2317-6725.2020v25n43.56203>
- ONU Mulheres (2014). *Heforshe*. [www.elesporelas.org](http://www.elesporelas.org).
- Pereira, R. C. (2018). *Saiba o que é família ectogenética*. <https://www.rodrigoda.cunha.adv.br/saiba-o-que-e-familia-ectogenetica/>
- Poster, M. (1979). *Teoria crítica da família*. Zahar Editores.
- Ramires, V. R. R. (1997). *O exercício da paternidade hoje*. Record.
- Reis, J. R. T. (1989). Família, emoção e ideologia. In S. Lane, & W. Codo. *O que é Psicologia Social* (pp.99-124). Brasiliense.
- Roudinesco, E. (2003). *A família em desordem*. Zahar.
- Schlithler, A. C. B., Ceron, M., & Gonçalves, D. A. (2013). *Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco psicossocial*. [https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/1/modulo\\_psicossocial/Unidade\\_18.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_psicossocial/Unidade_18.pdf)
- Senado Federal (2013). Projeto de Lei do Senado 470/2013. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>
- Silva, T. T. (2017). *Casamento por captura: John Ferguson McLennan*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia.

Simão, J. F. (2014). Há limites para o princípio da pluralidade familiar na apreensão de novas formas de conjugalidade e de parentesco? *Revista Brasileira de Direito Civil*, 01, 61-79.

Staudt, A. C. P., & Wagner, A. (2008). Paternidade em tempos de mudança. *Psicologia: teoria e prática*, 10(1), 174-185. Recuperado em 31 de dezembro de 2021, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872008000100013&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872008000100013&lng=pt&tlng=pt).

Supremo Tribunal Federal - STF. (2011). *Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132*. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>.

Trad, L. A. B. (2010). *Família contemporânea e saúde: significados, práticas e políticas públicas*. Editora Fiocruz.

Vaitsman, J. (2001). Gênero, identidade, casamento e família na sociedade contemporânea. *Mulher, gênero e sociedade*, 13-20.

Wagner, A., Tronco, C., Armani, A. B. (2011). *Desafios psicossociais da família contemporânea: Pesquisas e reflexões*. Artmed.